

COMUNICAÇÃO DEPARTAMENTO PESSOAL Nº 01/2020

AOS EMPREGADOS PUBLICOS DO CIVAP SAUDE LOTADOS NO PROJETO SAMU

Prezados (as) Senhores (as) vimos pelo presente, após análise dos espelhos de ponto e da rotina de trabalho, evidenciar alguns pontos do Código de Conduta que não estão sendo respeitados.

CAPÍTULO III – DO HORÁRIO DE TRABALHO E DAS AUSÊNCIAS -

Art. 4º - O horário de trabalho será estabelecido de acordo com as normas internas do consórcio, por seus respectivos quadros de horários ou pelos editais de concurso ou processos seletivos, podendo ser alterado, na forma estabelecida pelo consórcio, obedecendo-se os termos da legislação pertinente.

§ 1º: Ao fazer o registro de seu horário de trabalho, tanto no início quanto no fim da jornada, **o servidor público deverá estar devidamente uniformizado**, quando lhe for exigido uniforme.

Art. 7º - Toda e qualquer ausência ao trabalho deverá ser comunicada ao superior imediato e devidamente justificada por escrito à Gestão de Recursos Humanos. (...)

§ 2º: As ausências não comunicadas, além de acarretarem a perda dos salários correspondentes, implicarão na aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

CAPITULO VII – DAS PROIBIÇÕES, -

Art. 12 - Ao servidor público é vedado:

1 - Ausentar-se do serviço sem autorização prévia ou **deixar de cumprir escala de trabalho;**

2 - Deixar de comparecer ao serviço sem motivo justo ou autorização prévia;

3 - **Deixar de comparecer ao serviço nos horários regulamentados ou fixados em escala;**

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



(...)

13 - Apresentar-se ao serviço com o uniforme em desalinho ou incompleto, ou, utilizar o mesmo fora do ambiente ou horário de trabalho;

14 - Apresentar-se ao serviço embriagado, ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou fazer utilização destas no trabalho;

(...)

38. Divulgar imagens ou comentários de atendimentos a pacientes sem autorização previa, mesmo sem citar nomes;

Segundo nosso Código de Conduta, em seu Capítulo X, Artigo 20, considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor público com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

Portanto, ficam os empregados públicos cientes que todos os atos em desacordo com o Código de Conduta, tais como, atrasos e faltas sem justificativa, o não uso do uniforme completo e de todos os equipamentos de proteção individual, serão passíveis de penalidades.

Ressaltamos que o Empregado Publico deverá permanecer uniformizado e de prontidão durante o horário correspondente ao plantão.

Assis, 24 de junho de 2020.



IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva do Civap Saúde

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

